

O 3º RDQA referente ao ano de 2018 foi protocolado de forma física neste Conselho no dia 26/02/2018 (Ofício nº 382/2019), ou seja, no prazo correto. O referido instrumento, entretanto, NÃO CONSTA no sistema DIGISUS, mas justifica-se pelo fato dos erros do sistema informados anteriormente. O RAG referente ao ano de 2018 foi protocolado de forma física neste Conselho no dia 28/03/2019 (Ofício nº 575/2019), ou seja, no prazo correto. O referido instrumento NÃO CONSTA no sistema DIGISUS, mas justifica-se pelo fato dos erros do sistema informados anteriormente.

PARECER: Os membros da atual composição da COPAGES, após apreciação decidiram APROVAR COM RESSALVA (em virtude do atraso na entrega de alguns dos referidos instrumentos), informando que tal atraso não poderia ter se dado por culpa do sistema DIGISUS, uma vez que a instabilidade do mesmo não interferiria na entrega dos documentos de forma física.

1. RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) E RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG) 2019.

O 1º RDQA referente ao ano de 2019 foi protocolado de forma eletrônica neste Conselho, através do sistema PAE no dia 10/03/2020 (Ofício nº 365/2020), ou seja, em atraso, uma vez que deveria ter sido apresentado em maio/2019. O referido instrumento NÃO CONSTA no sistema DIGISUS, mas justifica-se pelo fato dos erros do sistema informados anteriormente.

O 2º RDQA referente ao ano de 2019 foi protocolado de forma eletrônica neste Conselho, através do sistema PAE no dia 10/03/2020 (Ofício nº 366/2020). No mesmo dia, o referido instrumento foi lançado no sistema DIGISUS, ou seja, em ambos os casos em atraso, uma vez que o mesmo deveria ter sido apresentado em setembro/2019.

O 3º RDQA referente ao ano de 2019 foi protocolado de forma eletrônica neste Conselho, através do sistema PAE no dia 10/03/2020 (Ofício nº 344/2020). No mesmo dia, o referido instrumento foi lançado no sistema DIGISUS, ou seja, em ambos os casos em atraso, uma vez que o mesmo deveria ter sido apresentado em fevereiro/2020.

O RAG referente ao ano de 2019 foi protocolado de forma eletrônica neste Conselho, através do sistema PAE no dia 30/03/2020 (Ofício nº 454/2020). No mesmo dia, o referido instrumento foi lançado no sistema DIGISUS, ou seja, ambos os lançamentos no prazo correto.

PARECER: Os membros da atual composição da COPAGES, após apreciação decidiram APROVAR COM RESSALVA (em virtude do atraso na entrega de alguns dos referidos instrumentos), informando que tal atraso não poderia ter se dado por culpa do sistema DIGISUS, uma vez que a instabilidade do mesmo não interferiria na entrega dos documentos físicos ou eletrônicos através do sistema PAE.

PARECER FINAL

Após apreciação dos seguintes instrumentos de Gestão: PAS 2018, PAS 2019, PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA 2018, PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA 2019, 1º RDQA 2018, 2º RDQA 2018, 3º RDQA 2018, RAG 2018, 1º RDQA 2019, 2º RDQA 2019, 3º RDQA 2019, RAG 2019;

Os membros da atual composição da COPAGES decidiram por APROVAR TODOS ESSES INSTRUMENTOS COM AS SEGUINTESS RESSALVAS:

- Programação Anual de Saúde (PAS) - DOMI 2018 entregue em atraso tanto por meio físico quanto por meio digital;

- Pactuações Interfederativas 2018-2019 entregues em atraso;

- 1º RDQA e 2º RDQA do exercício de 2018 entregues em atraso;

- 1º RDQA, 2º RDQA, 3º RDQA do exercício de 2019 entregues em atraso;

- Verificou-se também que, em todos os RDQA's, não houve por parte da gestão uma análise entre as metas físicas e financeiras programadas e o executado. Entendemos ser de suma importância que as equipes técnicas da gestão devam proceder à análise sobre seu desempenho técnico, financeiro e operacional, avaliando o cumprimento ou não das metas que foram propostas.

Os membros da atual composição da COPAGES decidiram por RECOMENDAR:

- Que este PARECER deve ser parte integrante e indissociável da resolução exarada pela decisão do Pleno CES/PA, em reunião ordinária a ser realizada no dia 27/04/2021;

- A COPAGES, pelo acompanhamento nas regiões de saúde, vem observando a dificuldade dos Conselhos Municipais de Saúde na execução da análise dos respectivos instrumentos de gestão, por isso, PROPÕE PARA DELIBERAÇÃO DESTA PLENO que os técnicos do NUPLAN/SESPA de cada região de saúde, em conjunto com membros da COPAGES e/ou conselheiros de área, procedam ao devido acompanhamento e assessoramento dos CMS, para análise dos referidos instrumentos.

- Para isso, recomendamos também que cada conselheiro de área do CES/PA receba capacitação sobre o sistema DIGISUS.

Gracinda Lima Magalhães

Coordenadora COPAGES/CES-PA

Ezequiel Sousa Silveira

Relator COPAGES/CES-PA

Rosa do Socorro B. Umbuzeiro Leite

Membro COPAGES/CES-PA

Marcio Augusto Souza De Azevedo

Membro COPAGE/CES-PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 014 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 05 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 34.302 de 06 de agosto de 2020 e pela Resolução CES/PA nº 001 de 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.550, de 13 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária Virtual, realizada no dia 27 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que cabe, por parte da Gestão Estadual, em cumprimento ao exercício da legalidade, da legitimidade e da transparência, a apresentação dos instrumentos de gestão para o acompanhamento, controle e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO as diversas inconsistências e instabilidades das plataformas vigentes que regulam o sistema de apoio dos instrumentos de gestão SARGSUS e DIGISUS que dificultaram aos gestores a inserção de dados em tempo hábil o que impediu o cumprimento, por parte dos gestores do SUS, em proceder com suas obrigações legais;

CONSIDERANDO que os novos membros do Conselho Estadual de Saúde tomaram posse em 27/08/2020, biênio 2020-2022, estando em atraso às análises e pareceres dos instrumentos de gestão referentes aos exercícios de 2018 e 2019 pelo mandato anterior;

CONSIDERANDO a apresentação dos 1º, 2º e 3º Relatórios Detalhados dos Quadrimestres Anteriores - RDQA's exercício 2018, por parte da Gestão Estadual, protocolados no Conselho Estadual de Saúde – CES/PA por meio físico, e não constando na plataforma do sistema DIGISUS justificado por erros do sistema informado anteriormente pela migração da plataforma SARGSUS para DIGISUS;

CONSIDERANDO a apreciação, análise e parecer nº 001/2021 da Comissão Permanente da Gestão Estadual da Saúde, Orçamento e Finanças do Conselho Estadual de Saúde – COPAGE/CES-PA que em cumprimento a responsabilidade e o cumprimento do dever, da impessoalidade, sanando as pendências com atrasos na análise, bem como acesso a plataforma do sistema dos instrumentos de gestão;

RESOLVE:

1. Aprovar:

Os 1º e 2º Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior - RDQA 2018, conforme parecer da Comissão de Gestão no Anexo Único desta Resolução, com a seguinte ressalva:

•1º e 2º Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior - RDQA 2018 – entregues em atraso.

2. Aprovar:

O 3º Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior - RDQA 2018, conforme parecer da Comissão de Gestão no Anexo Único desta Resolução;

•Que o Parecer Nº 001/2021 – COPAGE/CES-PA seja parte integrante e indissociável desta Resolução, Anexo Único desta Resolução;

•Que a equipe técnica da Gestão proceda à análise entre as metas físicas e financeiras programadas e o executado, análise sobre seu desempenho técnico, financeiro e operacional, avaliando o cumprimento ou não das metas que foram propostas.

3. Recomendar

Que os técnicos do Núcleo de Planejamento da Saúde - NISPLAN/SESPA de cada região de saúde, em conjunto com membros da COPAGES/CES-PA e/ou conselheiros (as) de área procedam ao devido acompanhamento e assessoramento dos Conselhos Municipais de Saúde para análise dos seus respectivos instrumentos de gestão municipais.

Que cada conselheiro de área do CES/PA receba capacitação sobre o sistema DIGISUS

4. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAES

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA Nº 014 de 27 de abril de 2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CES/PA

Nº 014 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

PARECER Nº 001/2021 – COPAGES –

INSTRUMENTO DE GESTÃO 2018 E 2019

Considerando que ao tomarmos posse no CES/PA em 27/08/2020, biênio 2020-2022, encontramos em atraso as análises e pareceres dos Instrumentos de Gestão referentes aos exercícios de 2018 e 2019, cuja responsabilidade recaía sobre os membros do CES/PA do mandato anterior. No entanto, conforme exposto na Lei Complementar nº 141, a responsabilidade das instâncias oficiais de controle social é impessoal, cabendos, portanto, agora, tais responsabilidades e o cumprimento do nosso dever, sanando tais pendências, no mais breve espaço de tempo possível; Considerando que todas as Comissões Permanentes do CES/PA foram compostas somente na 1ª Reunião Ordinária de Setembro/2020, quando não houve condições e tempo hábil para tomarmos conhecimento dos desafios que enfrentaríamos pela frente;

Considerando que somente em outubro/2020, durante a 1ª reunião da COPAGES, foi possível ter a dimensão das dificuldades e acúmulo de tarefas, cujos nossos argumentos foram indispensáveis para a gestão perceber a necessidade de garantir condições para o desenvolvimento dos trabalhos da COPAGES;

Considerando que o sistema DIGISUS - Gestor, regulamentado pela Portaria GM/MS nº 750, de 29/04/2029, em substituição à Portaria 575 – 29/03/20212, que regulamentava o sistema de apoio SARGSUS, vem apresentando desde sua implantação, várias inconsistências e instabilidades em sua plataforma, dificultando aos gestores a inserção de dados em tempo hábil, bem como sua visualização. Em decorrência disso, no período de dois anos de sua implantação, tal sistema, esteve, várias vezes indisponível para correções e/ou atualizações impedindo deveras o cumprimento por parte das gestões municipais e estadual do SUS, em proceder com suas obrigações legais;

Considerando que, muito embora tenhamos buscado junto ao NISPLAN/SESPA desde novembro/2020, a capacitação necessária ao acesso e manu-